

**LEIS E DECRETOS**



**DECRETO Nº 33.468, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

*Remaneja os cargos em comissão que específica.*

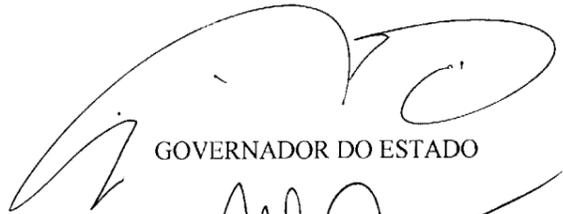
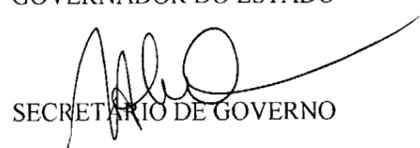
O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados dois (02) cargos em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, da Secretaria do Planejamento, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com as alterações produzidas pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, para a Secretaria de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.148, de 26 de setembro de 2003, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de AGOSTO de 2004.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
P. P. 11634



**DECRETO Nº 33.469, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

Regulamenta a Lei nº 5.399, de 08 de julho de 2004, que estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 9º, da Lei nº 5.399, de 08 de julho de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí convocará as partes envolvidas, (CRM/PI, SINDHOSPI, APM, SIMEPI) e as Operadoras dos Planos de Saúde – representadas pelas suas Entidades Representativas (FENASEG, ABRANGE, UNIDAS) e Cooperativas Médicas referidas no art. 2º, da Lei nº 5.399, de 08 de julho de 2004, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano quanto à implantação da lista referencial de honorários e serviços para os procedimentos médicos.

Art. 2º A Câmara Arbitral, composta em conformidade com o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 5.399, de 08 de julho de 2004, terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes após solicitação do Secretário de Saúde do Estado, que deverá ser feita até o dia 15 de maio de cada ano.

§ 1º Os membros que compõem a Câmara de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes critérios de indicação:

I – a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí indicará 02 (dois) membros;

II – os Presidentes das Entidades Médicas (CRMPI/SINDHOSPI/SIMEPI/APM) indicarão um total de 04 (quatro) representantes;

III – as Operadoras de Planos de Saúde (ABRAMGE/FENASEG/UNIDAS/Cooperativas Médica) indicarão um total de 04 (quatro) representantes;

IV – o Ministério Público Estadual indicará 01 (um) representante;

V – a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí indicará 01 (um) representante;

VI – o Conselho Estadual de Saúde do Piauí indicará 01 (um) representante;

§ 2º A Câmara Arbitral será presidida pelo Secretário de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 3º A Câmara Arbitral deverá acompanhar as negociações de modo a ter o máximo de subsídios possíveis para a elaboração do laudo arbitral, em caso de impasse.

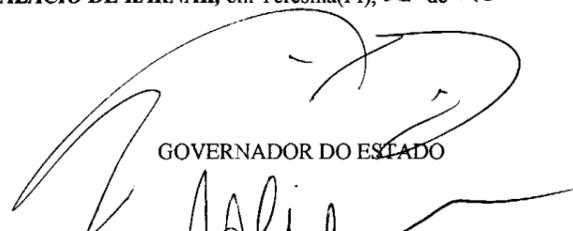
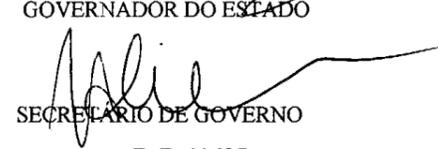
Parágrafo único. Encerradas as negociações, sem êxito, a Câmara Arbitral irá se reunir no prazo máximo de 07 (sete) dias para elaborar e exarar o laudo arbitral.

Art. 4º A Câmara Arbitral será convocada, extraordinariamente, para dirimir a questão, quando as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde não apresentarem as contas em divergência, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que sejam corrigidas em comum acordo com os prestadores.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Saúde do Estado adotar medidas administrativas e punitivas por descumprimento do disposto na Lei nº 5.399, de 08 de julho de 2004, nos termos da legislação vigente, devendo o valor das multas aplicadas, que não poderá ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ser revertido para o Fundo de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de AGOSTO de 2004.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
P. P. 11635

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade Financeira, da Secretaria da Educação e Cultura.

**GABINETE DO GOVERNADOR  
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SIMPLÍCIO MÁRIO DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, do Gabinete do Governador, a partir de 16 de agosto de 2004.

P. P. 11632 e 11633

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**



EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ

**Portaria Nº 010/2004**

O Diretor Presidente da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – Prodepi, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no concurso público realizado pela Prodepi em 13-06-2004, a comparecerem à Divisão de Recursos Humanos desta Empresa, para assumirem as vagas surgidas em razão da desistência dos Srs. Hécio de Abreu Soares, José de Miranda Costa e Antônio Ricardo Leão de Almeida.